



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 10631/2023/MMA

Brasília, 26 de dezembro de 2023.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 465 - Requerimento de Informação nº 2735/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 465, de 23 de novembro de 2023, que veicula o Requerimento de Informação nº 2735/2023, de autoria do Deputado Paulo Litro - PSD/PR, que solicita informações acerca da adoção de medidas voltadas à prevenção da mortandade de peixes no rio Iguaçu, em decorrência da abertura de comportas da barragem da Usina Hidrelétrica Salto Osório, localizada no município de São Jorge D'Oeste/PR.

Sobre o assunto, encaminho anexo o Despacho nº 88383/2023/MMA, elaborado pela Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável - SNPCT, o Ofício nº 103/2023/CGGE/GABIN, elaborado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e respectivos anexos, com informações relevantes acerca das competências deste MMA, para prestar os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Despacho nº 88383/2023/MMA (1524367);
- II - Ofício nº 103/2023/CGGE/GABIN (1536888);
- III - Acordo de Cooperação Técnica (1536889);
- IV - Ofício nº 436/2023/SEDAF/CALAF/DILIC (1536890); e
- V - Ofício nº 170/2023 (1536892).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 26/12/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/colArquivo/col-2382702>

2382702



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1538057** e o código CRC **8FD2A7C0**.

Processo nº 02000.017060/2023-91

SEI nº 1538057

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206

2382702



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mminfo.mma.gov.br/autenticidade-assinatura/canaria/leg/017/codArquivo/001-2382702>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, ACESSO À ÁGUA E USO MÚLTIPLO DOS RECURSOS
HÍDRICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO N° 88383/2023-MMA

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.735/2023, de autoria do Deputado Paulo Litro (PSD/PR).

Ao GAB/SNPCT,

1. Em atendimento ao Despacho nº 87809 (1522370), encaminho subsídios para resposta ao Requerimento de Informação nº 2.735/2023 (1511600), de autoria do Deputado Paulo Litro (PSD/PR), que solicita informações "acerca da adoção de medidas voltadas à prevenção da mortandade de peixes no Rio Iguaçu, em decorrência da abertura de comportas da barragem da [Usina Hidrelétrica Salto Osório](#), localizada no município de São Jorge D'Oeste/PR".

2. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) possui um papel fundamental na formulação de políticas nacionais, diretrizes e normativas gerais para a preservação do meio ambiente. No entanto, a execução e fiscalização de ações específicas, como no caso da mortandade de peixes no Rio Iguaçu, são de competência dos órgãos ambientais estaduais, conforme diretrizes da [Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#), e da [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#). A divisão de responsabilidades entre órgãos ambientais no Brasil segue uma lógica descentralizada. No caso em questão, a situação ocorre no âmbito do estado do Paraná, portanto, a entidade responsável por lidar com eventos ambientais locais é o Instituto Ambiental do Paraná, um órgão estadual.

3. O Instituto possui o conhecimento técnico e expertise para lidar com eventos que impactam o meio ambiente local, como a abertura de comportas da Usina Hidrelétrica Salto Osório. Sua atuação envolve a fiscalização, monitoramento e adoção de medidas corretivas em conformidade com a legislação ambiental estadual. Portanto, sugerimos que a solicitação de informações e providências relacionadas à mortandade de peixes no Rio Iguaçu seja encaminhada ao Instituto Ambiental do Paraná, visando uma abordagem mais eficaz e alinhada com a estrutura legal e administrativa específica para a região.

4. No entanto, informamos que, mesmo não possuindo competências diretamente ligadas ao assunto do requerimento, o Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas, Acesso à Água e Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos (DRBH/SNPCT) se coloca à disposição para contribuir com os órgãos ambientais quando convidado.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

ANDERSON FELIPE DE MEDEIROS BEZERRA

Coordenador-Geral de Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/

De acordo.

(assinatura eletrônica)

IARA BUENO GIACOMINI

Diretora do Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas, Acesso à Água e Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Felipe de Medeiros Bezerra, Coordenador(a) - Geral**, em 14/12/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Bueno Giacomini, Diretor(a)**, em 20/12/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1524367** e o código CRC **7133CA0B**.

Referência: Processo nº 02000.017060/2023-91

SEI nº 1524367



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 49/2021

Processo nº 02001.029237/2019-14

Unidade Gestora: SERAD/DILIC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, VISANDO DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA USINA HIDRELÉTRICA SALTO OSÓRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e nº 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, CEP: 70.818-900, Brasília, Distrito Federal; na qualidade de **DELEGANTE** e doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado pelo seu Presidente EDUARDO FORTUNATO BIM, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula 2662697, designado pelo Decreto s/nº de 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, combinado com o disposto no art. 134, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº 2.542, de 23 de outubro de 2020; e de outro lado, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, na qualidade de **DELEGATÁRIO** e doravante denominado **IAT**, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Bairro Rebouças, CEP: 80215-100, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 68.596.162/0001-78, representado pelo Diretor-Presidente EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, brasileiro, portador da cédula de identidade 1.689.337-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 463.721.649-49, qualificado na forma da documentação anexa e designado pelo Decreto nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado **ACORDO**, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e conforme encaminhamentos e tratativas constantes nos Processos Administrativos IBAMA nº 02001.029237/2019-14 e nº 02017.004617/2019-69, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a delegação da execução do licenciamento ambiental da UHE Salto Osório, com potência instalada de 1078 MW, localizada a jusante da UHE Salto Santiago e a montante da UHE Salto Caxias, no Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

na.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12442458&infra_si... 1/6

2382702

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso identificada a necessidade legal de compensação ambiental, o Órgão Delegatário deverá informar ao IBAMA e ao empreendedor sobre a sua exigibilidade uma vez que a compensação ambiental deverá ser conduzida pelo IBAMA, sem prejuízo do dever do IBAMA de também identificar a incidência da compensação ambiental, conforme se extrai do inciso I do parágrafo segundo e do inciso VI do parágrafo terceiro ambos da cláusula segunda deste ACORDO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações de ambos os partícipes:

I - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

II - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

III – dar publicidade à logomarca do outro partícipe, no caso de confecção de materiais promocionais, observando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

IV - comunicar imediatamente ao outro partícipe a ocorrência de eventos que possam causar ou tenham causado danos ambientais associados a instalação, manutenção e/ou operação do empreendimento, bem como eventual judicialização;

V – disponibilizar ao outro partícipe, após solicitação, medidas de capacitação e treinamento de pessoal com vistas à realização de *benchmarking*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do IAT:

I – conduzir a execução do processo de licenciamento ambiental objeto deste ACORDO, devendo produzir todos os atos administrativos inerentes ao seu exercício, com **exceção** da Compensação Ambiental;

II - apresentar ao partícipe DELEGANTE o Relatório Técnico Anual de Atividades – RTAA (Anexo), até o dia 31 de março de cada ano;

III - encaminhar, em até 30 (trinta) dias, ao partícipe DELEGANTE os documentos que consolidam a conclusão das fases de licenciamento e dos ciclos de projetos, tais como Licenças e Autorizações;

IV - disponibilizar ao partícipe DELEGANTE, cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e dos estudos ambientais apresentados pelo interessado/empreendedor, findo o prazo de vigência deste ACORDO e caso não haja sua postergação, e nos casos de interrupção por irregularidades ou omissões graves;

V - cumprir os dispositivos e as tratativas firmadas em Títulos Executivos Extrajudiciais (Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e Termos de Compromisso - TC) eventualmente constantes no processo de licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações do IBAMA:

I - disponibilizar ao partícipe DELEGATÁRIO cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e cópias dos estudos ambientais eventualmente apresentados pelo interessado/empreendedor;

II - supervisionar e auditar o cumprimento das obrigações do partícipe DELEGATÁRIO por meio do acompanhamento e análise do Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA e da realização de vistorias, quando necessário;

III - comunicar previamente ao(s) representante(s) do partícipe DELEGATÁRIO quando da realização de vistorias nas obras, atividades e instalações sob regime de licenciamento;

IV - encaminhar ao partícipe DELEGATÁRIO os atos administrativos produzidos no processo de acompanhamento da delegação, notificando-o em caso de constatação de inconformidades no

2382702

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

na.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12442458&infra_si... 2/6

V - rescindir o presente ACORDO, mediante decisão técnica fundamentada, caso constatada a ocorrência de irregularidades e/ou omissões graves na condução do processo delegado;

VI - orientar e conduzir os atos administrativos relativos à compensação ambiental, conforme o disposto no Decreto Federal nº 4.340/2002, no Decreto Federal nº 6.848/2009, no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Instrução Normativa IBAMA nº 08/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO possui prazo de vigência de 10 (dez) anos a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

É assegurada ao partícipe DELEGANTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle sobre a execução do objeto deste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O partícipe DELEGANTE será representado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC e o partícipe DELEGATÁRIO será representado por seu Diretor-Presidente ou a quem for atribuída a responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos inerentes às análises e às vistorias realizadas pelo partícipe DELEGANTE devem ser resarcidos pelo empreendedor, sob a denominação de taxa de serviço, com fulcro no art. 17-A da Lei nº 6.938/1981, no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011, e na Portaria Interministerial nº 812/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos inerentes às análises, vistorias e emissão de licenças realizadas pelo partícipe DELEGATÁRIO devem ser resarcidos pelo empreendedor com base na legislação estadual própria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na hipótese do surgimento de fato novo e relevante apresentado por um dos partícipes e subsidiado por devida fundamentação técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS CORRETIVAS

É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de retomar a execução do licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade delegada a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatadas irregularidades e/ou omissões cometidas durante a vigência do ACORDO, o IBAMA poderá adotar as seguintes medidas corretivas de acordo com a gravidade dos fatos e omissões:

- I – notificação;
- II – sessão de conciliação;
- III – rescisão do acordo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

na.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12442458&infra_si... 3/6

2382702

8.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Acordo poderá ser rescindido de forma unilateral pelo DELEGANTE mediante fundamentação técnica, após exauridas as medidas corretivas dispostas nos itens I e II do Parágrafo Único da CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica resguardado o direito do DELEGATÁRIO de solicitar a rescisão do ACORDO, com a devida fundamentação técnica, que será objeto de apreciação pelo DELEGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de opção pela rescisão do ACORDO, um Termo de Encerramento deverá ser constituído, assinado e publicado pelo DELEGANTE, observada a paridade da competência e das formas da constituição do ato administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ex-delegatário deverá encaminhar ao SERAD, a íntegra do processo administrativo que consolidou os atos processuais na vigência da delegação, para que haja uma avaliação das ações porventura pertinentes e a recepção da memória das tratativas então realizadas entre o administrado/empreendedor e o ex-delegatário.

9. **CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA SUPLETIVA**

Compete ao participante DELEGATÁRIO, responsável pela condução da execução do licenciamento, a prerrogativa para exercício de ação fiscalizatória de empreendimentos e/ou atividades, respeitado o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de constatação de irregularidades, o DELEGATÁRIO deverá ser notificado, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

Este ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ACORDO reger-se-á pelo disposto nos artigos 4º, inciso VI, art. 5º e art. 7º, inciso XIV, alínea "h", da Lei Complementar nº 140, de 2011, e no art. 3º, inciso VII, alínea a, do Decreto nº 8.437, de 2015.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO será publicado, na forma de Extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial de vinculação federativa de cada participante.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os participantes, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Os litígios decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgadas no Foro da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme art. 18. III. alínea b, do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021. Não sendo alcançada solução por meio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

na.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12442458&infra_si... 4/6

2382702

da mediação das instâncias administrativas, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, 25 de Outubro de 2021.

(assinado eletronicamente)
EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Ibama

(Assinado eletronicamente)
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do IAT

ANEXO

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL DE ATIVIDADES - RTAA

(SEI IBAMA 10336350; I.N. Ibama nº 08/2019, Anexo VIII: <https://tinyurl.com/in08-2019>)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 25/10/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11113955** e o código CRC **524AD925**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

na.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12442458&infra_si... 5/6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

na.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12442458&infra_si... 6/6



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

OFÍCIO Nº 103/2023/CGGE/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

RODRIGO KING LON CHIA

Chefe Substituto da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: OFÍCIO Nº 9861/2023/MMA

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.040098/2023-58

Senhor Chefe Substituto,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 9861/2023/MMA (17677529), que versa sobre o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 465, de 23 de novembro de 2023, veicula o Requerimento nº 2.735/2023 (17677821), de autoria do Deputado Paulo Litro (PSD/PR) e requer informações ao Ministério de Meio Ambiente e Mudança do Clima acerca "da adoção de medidas voltadas à prevenção da mortandade de peixes no Rio Iguaçu, em decorrência da abertura de comportas da barragem da Usina Hidrelétrica Salto Osório, localizada no município de São Jorge D'Oeste/PR".

2. A respeito do assunto, informa-se que a prefeitura de São Jorge do Oeste/Paraná, por meio do Ofício nº 170/2023 (17524728), apresentou ao Ibama denúncia de eventos recorrentes de mortalidade de peixes no reservatório da Usina Hidrelétrica Salto Osório. O referido Ofício aponta mortandade de tilápias, criadas em tanques-rede pelo Projeto Alfa Fish, assim como de peixes nativos. A prefeitura ainda aventa a possibilidade de que os eventos citados possam ter ligação com "manobras das Usinas de Salto Osório e Salto Santiago".

3. Conforme a informação contida na Nota Informativa nº 17796575/2023-CGTef/Dilic (17796575), a área técnica comunicou que o licenciamento ambiental do empreendimento UHE Salto Osório, de titularidade da empresa Engie Brasil Energia S/A foi delegado por este instituto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT), por meio do Acordo de Cooperação Técnica Nº 49/2021 (17798100) vigente até 03 de novembro de 2031.

4. A área técnica do Ibama, por meio do Ofício nº 436/2023/SEDAF/CALAF/DILIC (17798125), solicitou ao IAT o encaminhamento de informações acerca dos eventos reportados, assim como das medidas requeridas pelo IAT ao empreendedor para apuração do caso e cessação do dano

ital.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegisbr/codArquivo?Item=2382702> / pg. 1

2382702

5. Sem mais para o momento, o IBAMA disponibiliza-se a dirimir quaisquer eventuais dúvidas que ainda possam surgir sobre o tema.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

ISABELA RODAS MESSIAS

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica

Anexo:

- Acordo de Cooperação Técnica nº 49/2021 (17798100)
- Ofício nº 436/2023/SEDAF/CALAF/DILIC (17798125)
- Ofício nº 170/2023 (17524728)



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODAS MESSIAS, Coordenadora-Geral**, em 21/12/2023, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17816282** e o código CRC **044A3319**.

Referência: Processo nº 02001.040098/2023-58

SEI nº 17816282

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.uol.br/codArquivo/Tem/2382702>

Ofício 103 (17816282) - SEI nº 02001.040098/2023-58 / pg. 2

2382702



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

Ofício nº 170/2023 de 01 de novembro de 2023.

AO (À)

Instituto Água e Terra (IAT);

Instituto brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANAEEL);

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

OBJETO/ASSUNTO: comunicar acerca dos rotineiros eventos de mortalidade de peixes nativos e de cativeiro no reservatório de Salto Osório, formado pelo Rio Iguaçu, município de São Jorge D'Oeste/PR, operado e sob concessão das usinas hidrelétricas de Salto Osório¹ e Salto Santiago².

DOS EVENTOS AMBIENTAIS

Ilustres representantes dos órgãos acima citados, cumprimentando-os cordialmente, vimos comunicar acerca dos eventos rotineiros de mortandade elevada de peixes nativos e em cativeiro / criação em tanques-rede de propriedade do Sr. Gilson Tedesco, no reservatório da Usina de Salto Osório, controlado e explorado pelas Usinas concessionárias. Diante do grave contexto, e da provocação da Empresa Alfa Fish, solicitar apuração e apoio técnico dos órgãos de fiscalização para identificar a causa e causador dos eventos de mortalidade notificados.

DAS PREMISSAS

Considerando as informações trazidas pela empresa Alfa Fish:

- I. Que** produção do Projeto Alfa Fish, do Sr. Gilson Tedesco, iniciada em 2022 com a criação de tilápias em tanques-rede no reservatório da Usina hidroelétrica de Salto Osório, com o cultivo comercial de tilápias, destacando aporte financeiro considerável para crescimento da produção e a aplicação das melhores práticas industriais e de cultivo;

NGIE BRASIL ENERGIA S.A - UHSO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 174.103/0009-76, com endereço em Rod PR 475, KM 3, s/n, São Jorge D'Oeste/PR, CEP 85.575-000.

NGIE BRASIL ENERGIA S.A - UHSS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Av. Iguaçu, 2811 - Cx. Postal 31 - Fone/Fax: 46.3531-8050 | CEP: 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

AP
2382702



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

02.474.103/0006-23, com endereço em Rod BR 158, KM 441,5, s/n, Saudade do Iguaçu/PR, CEP 85.568-000.

- II.** **Que** a produção da empresa Alfa Fish possui as outorgas e licenças para o exercício do cultivo e da atividade comercial, contribuindo para o desenvolvimento regional com a criação de centenas de empregos diretos e indiretos, gerando receitas fiscais e oportunidades comerciais para toda uma cadeia produtiva;
- III.** **Que** em outubro de 2022 foi registrado mortandade aproximada de 74.889 tilápias alojadas nos tanques-rede da Piscicultura e de peixes nativos do Rio Iguaçu;
- IV.** **Que** o período foi marcado por chuvas na região com abertura dos vertedouros das Usinas que formam o Lago. O episódio foi acompanhado pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), que emitiu Laudos atestando que ao início da mortandade dos peixes a área experimentou precipitação volumosa, seguida da abertura dos vertedouros. A Agência Agropecuária coletou amostras de solo, água e peixes para análise de multiresíduos de agrotóxicos, enviando o material para estudo ao laboratório TECPAR, do Instituto de Tecnologia do Paraná, concluindo em conjunto que não houve detecção viral ou contaminação por agrotóxicos em nenhuma das amostras, conforme relatórios de ensaio das agencias sob nº 22005897, 22005896, 22005894, 22005898 e 22005895;
- V.** **Que** em julho de 2023 foi registrado mortandade de mais 24.000 tilápias alojadas nos tanques-rede da Piscicultura e de peixes nativos coletados ao longo do reservatório, conforme termo de fiscalização enviado pela empresa alfa fish;
- Que**, neste episódio a empresa identificou grande alteração nos parâmetros do oxigênio do sistema que passou de 6 a 7 mg/L e saturação próxima a 70% chegando a 12 mg/L e a saturação a 120%. Com relação à temperatura, a variação foi de apenas 1°C, de 18°C para 19°C, não tendo realizado o arraçoamento neste período de alto oxigênio;
 - Que** a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) foi novamente acionada, e verificou vários peixes mortos na superfície dos tanques-rede, com muitas bolhas na superfície, inclusive nas nadadeiras, com sinais característicos de embolia gasosa. Em alguns peixes foi observado hemorragia do tipo petequial. Inferiu-se como causa provável da mortandade a embolia gasosa, conforme Laudos.
- VI.** **Que** até a data de fiscalização da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) no início de 2023³ foi registrado nova mortandade de mais 120.516 tilápias alojadas nos tanques-rede da Piscicultura e de peixes nativos coletados ao longo do reservatório, conforme termo de fiscalização;
- Que** a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) foi novamente acionada, e, em inspeção clínica dos peixes e necropsia, verificou a ocorrência de

³ <https://fb.watch/nOoMrGXrUp/?mibextid=Nif5oz>





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

embolia gasosa nas nadadeiras dorsal, caudal e peitoral e região adjacente, haja vista o registro de uma saturação de 110% no nível de oxigenação no dia 10/10/2023;

- b. **Que** no dia 10/10/2023 foi registrada a Temperatura em 19,5°C, Oxigênio 10,57 mg/L e Saturação em 118,6%L chegando esses dois últimos níveis a um máximo de 11,99 mg/L de Oxigênio e 132,5%L de Saturação no dia 14/10/2023;
- c. **Que** os níveis e parâmetros da água do reservatório continuam consideravelmente altos, medindo nesta data a oxigenação em 11,49 mg/L e a saturação em 129,9L s 18,6%L;
- d. **Que a mortandade de peixes não cessou, haja vista os elevados parâmetros, sendo que até o dia 21/10/2023 a Psicultura registrou o total de 473.884 tilápias decorrentes deste último evento;**
- e. **Que em todos os episódios, em especial deste último, observou a mortandade de grande número de peixes nativos as margens do lago;**
- f. **Que no dia 23/10/2023 notificou as Usinas concessionárias sobre os eventos, solicitando respostas e providencias acerca dos eventos relatados.**

VII. **Que** pelas apurações iniciais entende haver sinais de que a mortandade pode estar diretamente ligada as manobras das Usinas de Salto Osório e Salto Santiago, empresas do Grupo Engie, que formam o reservatório (montante e jusante). O laudo da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná indica que a busca alteração dos parâmetros da água do reservatório podem ser a causa da morte de peixes (de cativeiro e nativos), que, coincidem com o volume de chuva e as manobras de abertura dos vertedouros. Em que pese ter se registrado precipitações na região, a oficiante entende que a responsabilidade e o risco do negócio são inerentes ao operador e a aquele detém o controle mecânico do reservatório. Não se desconhece acerca da necessidade de abertura dos vertedouros em decorrência de precipitações volumosas e a geração de energia, contudo, cabe as Usinas o cuidado ambiental e o emprego de técnicas de engenharia que busquem a minimizar a busca alteração dos parâmetros da oxigenação da água, ou ainda, o dever de manutenção de parâmetros seguros e aceitáveis.

VIII. **Que**, se faz necessário apontar a similaridade do caso em concreto com eventos ocorridos no Rio São Francisco, na região dos reservatórios da Hidrelétrica de Xingó, que enfrentaram grande mortandade de peixes das Pisciculturas locais por embolia gasosa decorrentes da alta vasão não controlada pela Usina, uma vez que deveria ser evitada, avisando os produtores com antecedência, fazê-la de forma gradativa ou com a instalação de equipamentos que amenizem o impacto proporcionado em período tão curto, como rampas, saltos, defletores, etc. Episódio similar aconteceu na represa da Usina de Paulo Afonso, Bahia. Na reportagem⁴ há explicação sobre fenômeno: “A embolia gasosa relatada agora pela segunda vez no Rio São Francisco se deve à abertura repentina das comportas da barragem. Isso faz com que

⁴ <https://panoramadaaquicultura.com.br/fenomeno-da-embolia-gasosa-volta-a-matar-tilapias-nos-tanques-rede-do-sao-francisco/>

PL





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

um grande volume de água supersaturada com ar (nitrogênio) seja liberada à jusante. A supersaturação ocorre, neste caso, pela diferença de coluna d'água entre montante e jusante, o que pressuriza a água várias vezes acima da pressão atmosférica. Sob pressão elevada, muito mais ar se dissolve na água. Quando a água é liberada à jusante, a pressão é aliviada, passando de volta para o patamar da pressão atmosférica normal. Com isso, o ar dissolvido à alta pressão fica supersaturado nesta água à baixa pressão. O ar supersaturado passa então a ser expulso da água sob a forma de bolhas (semelhante ao borbulhamento que ocorre quando abrimos uma garrafa de refrigerante). Recentes estudos relacionam mortandade de peixes a operações de hidrelétricas^{5,6}. No XXIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (ISSN 2318-0358) foi apresentado trabalho acerca de uma análise qualitativa de ensaios em Modelo Hidráulico Reduzido de um vertedouro com respeito à mudança no escoamento devido a instalação de defletores, que busca alternativas para se evitar a “doença da bolha” (Gas Bubble Disease – GBD).^{7,8}. Enfim, há formas que se evitar a mortandade expressiva de peixes, sejam nativos ou de cativeiro com a adoção de práticas que preservem um ambiente saudável e equilibrado;

- IX.** **Que**, há que se ter responsabilidade ambiental e conciliar formas seguras e equilibradas de operar o sistema mecânico das Usinas. Prevê em seu art. 225, § 3º, que “*as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*”. Complementando os referidos dispositivos, a Lei nº 6.938/81, em seu art. 3º, inciso IV, definiu que “*a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental*”, será responsável pela reparação dos danos ambientais;
- X.** **Que**, a posição prevalente na doutrina e jurisprudência é a de que a responsabilidade civil por dano ambiental é objetiva, não havendo, portanto, necessidade de se perquirir a existência de culpa do poluidor (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81), sendo, tão somente necessária, a demonstração do nexo de causalidade entre a degradação ao meio ambiente e os danos patrimoniais sofridos pela notificada, que colocam em risco sua própria sobrevivência como empresa, empregadora, contribuidora e pessoa jurídica e relevância regional, produtora de

⁵ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-07/estudo-relaciona-mortandade-de-peixes-operacoes-de-hidreletricas>

⁶ <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2015/12/no-ap-laudo-afirma-que-abertura-em-comportas-provocou-morte-de-peixes.html>

⁷ Esse processo ocorre tipicamente em vertedouros de usinas hidrelétricas com bacia de dissipaçāo, quando o jato efluente do vertedouro incorpora ar e mergulha para o fundo da bacia de dissipaçāo. Neste processo, o escoamento conduz o ar incorporado para o fundo da bacia de dissipaçāo, onde o aumento da pressão hidrostática atuante sobre o ar incorporado faz com que o gás seja absorvido pela água, elevando a quantidade total de gás dissolvido a jusante da barragem.

⁸ https://anais.abhidro.org.br/job.php?Job=5375&Name=reducao_da_supersaturacao_de_gases_a_jusante_de_vertedour os mediante a instalacāo de defletores avaliaçāo do escoamento em modelo reduzido





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

alimento e cumpridora de suas obrigações sociais. Caso de apuração de responsabilidades fundada no risco da atividade, e, em havendo culpa e nexo, instituir o dever de promover a adequação da atividade para pôr fim ao dano provocado e indenizar eventuais danos remanescentes, na forma do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81.

- XI.** Que em havendo relação do dano ambiental com o nexo causal entre a sua ocorrência e a conduta das Usinas, que igualmente tem causado grande dano patrimonial a empresa, como forma de constituir seu direito a permear a busca pela reparação, na linha de ser obrigação das concessionárias notificadas o respeito à coletividade e o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, (CF, art. 225, caput), de forma a evitar-se o agravamento do dano e aumentar o enorme dano patrimonial já sofrido pela oficiante, sem descurar-se das medidas de total ou mitigação do ilícito ambiental, na espécie, bem assim para inibir outras práticas agressoras do meio ambiente, na área afetada;
- XII.** Que há sérios indícios da existência dos danos causados ao meio ambiente, sendo necessária a apuração por fiscalização da relação de nexo causal com as manobras mecânicas das Usinas, a sua responsabilidade na manutenção de parâmetros mínimos e seguros de qualidade da água do reservatório, diante da mortalidade em decorrência da alteração dos parâmetros da água do reservatório. A população local tem registrado e compartilhado vídeos em grupos de mensagens que comprovam o dano causado ao meio ambiente, que a Oficiante vem reunindo através do acervo: https://drive.google.com/drive/folders/1H-Y1CqDkpEx-XdZar087XcN4Vxqvnv0W?usp=share_link

DA CONCLUSÃO

- I.** Face às considerações elencadas, porquanto as Usinas atuem como concessionária de serviço público federal, requer que sejam adotadas providências de fiscalização e apuração técnica de dano ambiental pelos Órgãos competentes, se constatados elementos omissivos ou comissivos da prática de crime ambiental.

Atenciosamente.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

23 - 11 - 63



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Av. Iguacu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46.3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/InfoArquivo/Get/029237/2019-14/> pg. 5

2382702



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO DE APOIO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL
SERVIÇO DE DELEGAÇÃO AMBIENTAL FEDERAL

OFÍCIO Nº 436/2023/SEDAF/CALAF/DILIC

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente
Instituto Água e Terra - IAT
Rua Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças,
CEP 80215-100 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3213-3866, (41) 3213-3804, (41) 3213-3700, (41) 3213-3859
E-mails: gabineteiap@iat.pr.gov.br, evertonlcs@iat.pr.gov.br

Assunto: denúncia de mortandade de peixes - UHEs Salto Osório e Salto Santiago.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.038373/2023-73.

1. Ao cumprimentá-lo, faço referência à delegação da execução do licenciamento ambiental dos empreendimentos UHEs Salto Osório e Salto Santiago, de titularidade da empresa Engie Brasil Energia S/A. Ambos os empreendimentos tem a execução de seu licenciamento ambiental delegada por este Instituto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT), por meio dos Acordos de Cooperação Técnica Nº 49/2021 (11113955 - processo 02001.029237/2019-14) e Nº 48/2021 (11113871 - processo 02001.028795/2019-54), respectivamente, vigentes até 03 de novembro de 2031.
2. Informo que a prefeitura de São Jorge do Oeste/Paraná, por meio do Ofício nº 170/2023 (17524728), apresentou a este Ibama denúncia de eventos recorrentes de mortalidade de peixes no reservatório da Usina Hidrelétrica Salto Osório.
3. O referido ofício aponta mortandade de tilápias, criadas em tanques-rede pelo Projeto *Alfa Fish*, assim como de peixes nativos.
4. A prefeitura ainda aventa a possibilidade de que os eventos citados possam ter ligação com "manobras das Usinas de Salto Osório e Salto Santiago".
5. Diante do exposto, solicito a gentileza do encaminhamento de informações acerca dos eventos reportados, assim como das medidas requeridas pelo IAT ao empreendedor para apuração do caso e cessação do dano ambiental.
6. Renovando protestos de consideração, me coloco à disposição por meio do endereço eletrônico *sedaf.sede@ibama.gov.br* para consultas e esclarecimentos adicionais, no que aproveito para informar que o presente expediente foi encaminhado aos endereços eletrônicos registrados no campo *destinatário*.

Anexo: Ofício nº 170/2023 (17524728).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://seu.oficio/436/2023/SEDAF/CALAF/DILIC/17569068> - SEI 02001.040068/2023-58 / pg. 1 / 2

2382702

Atenciosamente,

FERNANDA FRANCO BUENO BUCCI

Coordenadora

Coordenação de Apoio de Licenciamento Ambiental Federal - CALAF



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FRANCO BUENO BUCCI, Coordenadora**, em 20/11/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **17569068** e o código CRC **34A24AD7**.

Referência: Processo nº 02001.038373/2023-73

SEI nº 17569068

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.ibama.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=19320144&infra_si... 2/2

2382702